



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 345/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação dos Pareceres CES/CNE nºs 1.250/2001 e 1.343/2001, este homologado por Despacho Ministerial de 16 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2001, seção 1, página 30, para que conste o nome da instituição mantida: Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário, conforme consta do Processo nº 23000.011460/98-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 349/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Francisco Sales, nº 23, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinqüenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.003343/2001-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 351/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado na Rua Belém, nº 233, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, pela Faculdade de Americana, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinqüenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.001973/2000-70.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 352/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado na Alameda Princesa Izabel, nº 1.580, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pela Faculdade Evangélica do Paraná, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com cento e vinte vagas totais anuais, sendo sessenta vagas no turno diurno e sessenta vagas no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.013146/99-70.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 360/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à implantação do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, a ser ministrado na Estrada Itapecerica, nº 5.859, Capão Redondo, Zona Sul, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cinqüenta vagas totais anuais, no turno diurno, conforme consta do Processo nº 23000.009216/2000-44. (Of. El. nº 492)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 33/2002 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta da Fundação de Integração e Apoio ao Indivíduo com Necessidades Especiais, sobre a integração da criança com necessidades especiais no sistema de ensino regular, conforme consta do Processo nº 23001.000123/2002-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 361/2002, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Credenciamento por transformação da Faculdade de Direito dos Campos Gerais, Faculdade de Administração dos Campos Gerais, Faculdade de Enfermagem dos Campos Gerais, Faculdade de Odontologia dos Campos Gerais, Faculdade de Fisioterapia dos Campos Gerais e Faculdade de Ciências Agrárias dos Campos Gerais, em Faculdades Integradas dos Campos Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná e pela aprovação de seu regimento unificado, conforme consta do Processo nº. 23000.015124//2002-65.

PAULO RENATO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Homologo do Parecer nº 0364/2002, de 14 de novembro de 2002, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, publicado no DOU de 18/11/2002, Seção 1, página 27, onde se lê: "... conforme consta do Processo nº 23001.000157/2002-09", leia-se: "... conforme consta do Processo nº 23000.006324/2002-27".

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTRARIA Nº 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 1º da Portaria nº 1.525 de 21 de maio de 2002, em conformidade com o inciso II do art. 39, da Lei nº 10.266, de 24/06/2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador", constante no processo Capes ADM 0751/96-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 75, de 02 de dezembro de 1998 e as disposições em contrário.

ABILIO AFONSO BAETA NEVES

(Of. El. nº CRH066A2002)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.558, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo nº 220/02-Serviço de Registro e o Processo nº 6422/02-08, Resolve:

Retificar o Ato da Reitoria nº 1011/02, publicado no DOU de 03.07.2002, referente à homologação de Concurso Público, onde se lê: 0007215, leia-se: 0331379.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(Of. El. nº 393/02/GAB)

ATO Nº 1.649, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 8723/02-77, resolve:

Retificar o Ato da Reitoria nº 1556, publicado no DOU de 11.11.2002, referente à homologação de Processo Seletivo de Professor Substituto, onde se lê: JUBERT AIRES DE SOUSA, leia-se: JOUBERT AIRES DE SOUSA.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(Of. El. nº 390/02/GAB)

ATO Nº 1.650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 10380/02-65, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto de 1º e 2º Graus, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias-Inglês, do Campus Amilcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-Pi, habilitando os candidatos DANIEL CUNHA DO NASCIMENTO e LUCIANO BARROSO DE CARVALHO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(Of. El. nº 389/02/GAB)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA Nº 1.386, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023279/2002-22, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estomatologia - STM/CCS, instituído pelo Edital nº 107/DRH/02, de 22/10/2002.

Campo de Conhecimento: Dentística Restauradora
Regime de Trabalho:20 (vinte) horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação
1.Beatriz Tavares Cabral de Bar-

Média Final
9,76

IRINEU MANOEL DE SOUZA

(Of. El. nº 398/DRH/2002)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais con-

cedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

II - R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

III - R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio, no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C", a produtores egressos do Grupo "A", sendo que, nesse caso, esses valores deverão ser abatidos do limite de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano, destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acréscimo dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Fica revogada a Portaria/MF nº 243, de 31 de Julho de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PRONAF:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/360} \times (1,1197)^{n/360} - [1,04^{n/360}] \}$$

b) Cálculo da equalização atualizada :

$$EQA = EQL \times \left(\prod_{x=1}^{n^*} \left[1 + \left(\frac{TJLP_x}{100} \right)^{\frac{360}{x}} \right] \right)^{\frac{x}{360}}$$

Legenda:

•EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

•EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

•n = número de dias corridos do período de equalização;

•TJLP_x (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

•x₁ (x₁, x₂, ..., x_{n*}) = número de dias corridos com a vigência das TJLP's x;

•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

PORTRARIA Nº 371, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve: